



EDITAL Nº 006/2025

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS
APRESENTADOS REFERENTE AOS INDEFERIMENTOS DAS
SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O
CERTAME DOS EDITAIS Nº 001/2025, Nº 002/2025 E Nº 003/2025 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no Art. 6º, §§ 11º a 14º, dos Editais nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003/2025, a Prefeitura Municipal de Canoinhas torna público o resultado das análises dos recursos interpostos contra os indeferimentos dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, conforme prazos, formas e fundamentos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios.

Art. 2º. Os recursos foram analisados com base nos critérios legais e administrativos previstos nos Editais mencionados, considerando:

- I – A documentação apresentada no ato do recurso;
- II – O atendimento aos requisitos específicos das hipóteses de isenção constantes nos editais;
- III – A legibilidade, autenticidade e adequação documental;
- IV – A conformidade com a Lei Estadual nº 18.559/2022 e com as Leis Municipais nº 2.922/1997 e nº 5.034/2012;
- V – Os prazos e formalidades obrigatórias.

Parágrafo Único. Os recursos que não atenderam às exigências editalícias foram indeferidos, conforme previsto nos dispositivos específicos dos editais de abertura.

Art. 3º. Após a análise técnica realizada pela Comissão Organizadora dos certames e pelo Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos – ISPAE, foram indeferidos os recursos relacionados nas tabelas abaixo.

I – Edital 001/2025

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
102	Andréa Aparecida Dolla Ferreira de Souza	Apresentou apenas o cartão de doadora de medula óssea, não seguir o exposto em Edital.	Apresentou documentação complementar; contudo, conforme estabelecido no edital, o recurso tem finalidade exclusiva de fundamentar a revisão do pedido originalmente registrado no sistema, limitando-se aos elementos já constantes na solicitação inicial. Assim, documentos encaminhados somente em sede de recurso não





			substituem, tampouco complementam, aqueles que deveriam ter sido apresentados no momento do pedido de isenção.
796	Andréa Aparecida Dolla Ferreira de Souza	Apresentou apenas o cartão de doadora de medula óssea, não seguiu o exposto em Edital.	Apresentou documentação complementar; contudo, conforme estabelecido no edital, o recurso tem finalidade exclusiva de fundamentar a revisão do pedido originalmente registrado no sistema, limitando-se aos elementos já constantes na solicitação inicial. Assim, documentos encaminhados somente em sede de recurso não substituem, tampouco complementam, aqueles que deveriam ter sido apresentados no momento do pedido de isenção.
133	Gislaine Duffeck	Apresentou documento do Cadastro Único, hipótese não prevista no Edital.	Apresentou documentação complementar; contudo, conforme estabelecido no edital, o recurso tem finalidade exclusiva de fundamentar a revisão do pedido originalmente registrado no sistema, limitando-se aos elementos já constantes na solicitação inicial. Assim, documentos encaminhados somente em sede de recurso não substituem, tampouco complementam, aqueles que deveriam ter sido apresentados no momento do pedido de isenção.
808	Patrícia Corrêa Ramos	Apresentou comprovante de endereço com a identificação ilegível.	Apresentou documentação complementar; contudo, conforme estabelecido no edital, o recurso tem finalidade exclusiva de fundamentar a revisão do pedido originalmente registrado no sistema, limitando-se aos elementos já constantes na solicitação inicial. Assim, documentos encaminhados somente em sede de recurso não substituem, tampouco complementam, aqueles que deveriam ter sido





			apresentados no momento do pedido de isenção.
809	Patrícia Corrêa Ramos	Apresentou comprovante de endereço com a identificação ilegível.	Apresentou documentação complementar; contudo, conforme estabelecido no edital, o recurso tem finalidade exclusiva de fundamentar a revisão do pedido originalmente registrado no sistema, limitando-se aos elementos já constantes na solicitação inicial. Assim, documentos encaminhados somente em sede de recurso não substituem, tampouco complementam, aqueles que deveriam ter sido apresentados no momento do pedido de isenção.
2946	Paula Taine Bileski	Apresentou comprovante de endereço em nome de terceiro, hipótese não prevista no Edital.	Apresenta como argumento residir com os pais e, por essa razão, o comprovante de residência estar em nome do genitor. Contudo, solicita o deferimento anexando nova documentação (título de eleitor) para fins de comprovação de residência. Todavia, não atende ao exigido no Art. 6º, §8º, IV, do Edital nº 001/2025. Assim, mantém-se o indeferimento.
2675	Priscila Adam	Apresentou a carteirinha de doadora de sangue, não seguiu o exposto no Edital.	Apresentou documentação complementar; contudo, conforme estabelecido no edital, o recurso tem finalidade exclusiva de fundamentar a revisão do pedido originalmente registrado no sistema, limitando-se aos elementos já constantes na solicitação inicial. Assim, documentos encaminhados somente em sede de recurso não substituem, tampouco complementam, aqueles que deveriam ter sido apresentados no momento do pedido de isenção.





II – Edital 002/2025

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
2901	Caroline de Souza Wisniewski	Apresentou comprovante de residência em nome de terceiro.	Apresenta como argumento residir em imóvel alugado e, por essa razão, o comprovante de residência estar em nome da locatária. Solicita o deferimento anexando nova documentação (CadÚnico) para comprovação de residência. Entretanto, não atende ao disposto no Art. 6º, §7º, alínea “d”, e §8º, inciso IV, do Edital. Assim, mantém- se o indeferimento.
286	Fernanda Ribeiro Koch	Não apresentou comprovante de residência conforme prevê o Edital.	Apresentou documentação complementar; contudo, conforme estabelecido no edital, o recurso tem finalidade exclusiva de fundamentar a revisão do pedido originalmente registrado no sistema, limitando-se aos elementos já constantes na solicitação inicial. Assim, documentos encaminhados somente em sede de recurso não substituem, tampouco complementam, aqueles que deveriam ter sido apresentados no momento do pedido de isenção.
984	José Carlos	Apresentou documentação que não confere com o nome de inscrição.	O candidato alega que a Comissão deveria ter analisado, juntamente com os documentos enviados na etapa de solicitação de isenção da taxa de inscrição, os documentos pessoais (RG e CPF) anexados para fins de deferimento da inscrição. Contudo, a análise dos documentos pessoais ocorrerá apenas após o encerramento das inscrições, em 18/11, para fins de deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme previsto no edital. Como o processo de isenção e o processo de





			conferência documental da inscrição constituem etapas distintas, a Comissão não pode utilizar documentos futuros ou pertencentes a outra fase para suprir inconsistências específicas da etapa de isenção. Ressalta-se, ainda, que o candidato realizou a correção do nome no sistema de inscrição somente após o encerramento do prazo para solicitação de isenção e após a publicação do Edital nº 005/2025. Mantém-se, portanto, a decisão anteriormente publicada.
1035	Larissa Baptista	Não há data de demissão na Carteira de Trabalho.	Apresentou documentação complementar; contudo, conforme estabelecido no edital, o recurso tem finalidade exclusiva de fundamentar a revisão do pedido originalmente registrado no sistema, limitando-se aos elementos já constantes na solicitação inicial. Assim, documentos encaminhados somente em sede de recurso não substituem, tampouco complementam, aqueles que deveriam ter sido apresentados no momento do pedido de isenção.
193	Michele de Lima	Apresentou apenas o cartão de doadora de sangue, não seguiu o exposto em Edital.	Apresentou documentação complementar; contudo, conforme estabelecido no edital, o recurso tem finalidade exclusiva de fundamentar a revisão do pedido originalmente registrado no sistema, limitando-se aos elementos já constantes na solicitação inicial. Assim, documentos encaminhados somente em sede de recurso não substituem, tampouco complementam, aqueles que deveriam ter sido apresentados no momento do pedido de isenção.
1519	Patrícia Barbosa da Silva	Apresentou apenas o cartão de doadora de	Apresentou documentação complementar; contudo,





		medula óssea, não seguiu o exposto em Edital.	conforme estabelecido no edital, o recurso tem finalidade exclusiva de fundamentar a revisão do pedido originalmente registrado no sistema, limitando-se aos elementos já constantes na solicitação inicial. Assim, documentos encaminhados somente em sede de recurso não substituem, tampouco complementam, aqueles que deveriam ter sido apresentados no momento do pedido de isenção.
1114	Patrícia Corrêa Ramos	Apresentou comprovante de residência com identificação do nome ilegível.	Apresentou documentação complementar; contudo, conforme estabelecido no edital, o recurso tem finalidade exclusiva de fundamentar a revisão do pedido originalmente registrado no sistema, limitando-se aos elementos já constantes na solicitação inicial. Assim, documentos encaminhados somente em sede de recurso não substituem, tampouco complementam, aqueles que deveriam ter sido apresentados no momento do pedido de isenção.
1240	Ricardo Thales Tormena	Apresentou documento diverso do previsto em Edital.	Apresentou novamente documento não previsto no edital, fundamentando-se em hipótese de renda familiar que não se enquadra nas condições de isenção estabelecidas no Art. 6º, §7º. Mantém-se, portanto, o indeferimento.
1465	Ricardo Thales Tormena	Apresentou documento diverso do previsto em Edital.	Apresentou novamente documento não previsto no edital, fundamentando-se em hipótese de renda familiar que não se enquadra nas condições de isenção estabelecidas no Art. 6º, §7º. Mantém-se, portanto, o indeferimento.

III – Edital 003/2025





Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
2217	Rodrigo Eduardo Bednarczuk	Apresentou apenas o cartão de doador de medula óssea, não seguiu o exposto em Edital.	Apresentou documentação complementar, alegando que a identificação por meio do cartão de doador seria suficiente. Contudo, o Edital nº 003/2025 não prevê essa forma de comprovação, exigindo documentação específica conforme disposto no instrumento convocatório. Mantém-se, portanto, o indeferimento.

Art. 4º. Todos os recursos interpostos foram indeferidos, uma vez que, após análise técnica e jurídica, verificou-se que não atenderam às exigências previstas nos Editais nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003/2025, seja por ausência de documentação adequada, por apresentação de documentos não previstos, ilegíveis, incompletos ou por não se enquadrarem nas hipóteses legais de isenção. Permanecem válidos, portanto, os indeferimentos anteriormente publicados no Edital nº 005/2025, não havendo qualquer alteração ou concessão de isenção adicional. Os(as) candidatos(as) que tiveram seus pedidos de isenção indeferidos deverão proceder ao pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial, sob pena de não efetivação da inscrição. Não serão aceitos novos recursos relativos a esta decisão, conforme previsto nos editais de abertura.

Art. 5º. Este Edital tem caráter meramente publicitário e homologatório, consolidando os resultados das decisões proferidas pelas Comissões Organizadoras dos respectivos certames, sob supervisão da Prefeita Municipal de Canoinhas.

Art. 6º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas e do ISPAE.

Canoinhas, 17 de novembro de 2025.

Juliana Maciel Hoppe
PREFEITA

